



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

LICENÇA ÚNICA Nº 10/2023

O Município de Capela de Santana, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), amparado na Constituição do Estado do Rio grande do Sul, Lei Federal nº. 6938/81, Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº. 237/97 em conformidade com as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº. 372/2018; no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 140 de 08 de Dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº. 1.251/ 2010 e baseado nas informações e documentos constante no processo administrativo nº 1988/2023, concede a Licença Única para:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA-RS
CNPJ: 92.122.720/0001-48
AV. CEL. ORESTES LUCAS, 2335
BAIRRO: CENTRO
CAPELA DE SANTANA - RS
CEP: 95.745-000

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: TRAVESSA GUAPORÉ
BAIRRO: PROGRESSO
CAPELA DE SANTANA - RS
CEP: 95.745-000

A PROMOVER: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS.

ÁREA A SER PAVIMENTADA: 1.166,29 m²

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat.: 29°682826 Long.: 51°329911

II – CONSIDERANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1- Quanto à atividade:

- 1.1- O local das atividades deverá ser previamente sinalizado, ostensiva na fase de implantação das obras conforme está previsto no projeto técnico, acompanhado do memorial descritivo de execução;
- 1.2- A empresa deverá projetar as melhores tecnologias para o desenvolvimento das atividades licenciadas, bem como adotar todas as medidas preventivas quanto a acidentes e aos impactos ambientais arrolados nos estudos e diagnósticos preliminares apresentados para a emissão desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

- 1.3- Deverão ser tomadas todas as precauções em relação ao meio físico e biótico, com relação aos impactos decorrentes da execução das obras do trecho pretendido;
- 1.4- As jazidas de materiais minerais a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental de operação em vigência, devendo ser anexadas as suas respectivas cópias ao processo de licenciamento ambiental;
- 1.5- A usina a ser utilizada no empreendimento deverá possuir licença ambiental de operação em vigência, cuja cópia deverá ser anexada ao presente processo administrativo;
- 1.6- Os resíduos sólidos decorrentes das obras, os resíduos da construção civil e os resíduos da terraplanagem a serem gerados na etapa de implantação do empreendimento, deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

2- Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- O serviço deverá ser executado somente nas áreas solicitadas, para os volumes estimados, conforme o memorial descritivo e plantas apresentadas;
- 2.2- Os locais a serem escavados nunca poderão adotar o método de esburacamento, com profundidades que sejam incompatíveis em relação com leito projetado da rodovia;
- 2.3- Os locais do empreendimento deverão receber sinalização na fase de obras;
- 2.4- A área de atividade deverá ser balizada, assim como o maquinário em operação, para evitar a desorientação quanto ao eixo da rodovia;
- 2.5- Qualquer mudança nos procedimentos operacionais da pavimentação incluindo a utilização de novos equipamentos, deverá ser previamente autorizada por esta Secretaria emissora da licença;
- 2.6- Não será permitida nenhuma retirada de material sem o propósito de uso direto na obra, nem a retirada do material em trechos contínuos, sem atender as cotas altimétricas propostas no projeto técnico, conforme o memorial descritivo;
- 2.7- Fica registrado o compromisso de não comercialização do material terroso de qualquer natureza extraído do leito da rodovia, sendo que este serão dispostos somente nos locais definidos no projeto.

3- Quanto à Sinalização:

- 3.1- Deverão ser cumpridas as normas para análise de risco a fim de se evitar quaisquer probabilidades de acidentes quando a atividade for noturna ou com baixa visibilidade por causa de nevoeiros e cerração;
- 3.2- O equipamento utilizado deverá ter sinalização e identificação visíveis para fácil reconhecimento tanto diurno como noturno.

4- Quanto ao Projeto do Sistema de Escoamento das Águas Pluviais (Micro e Macrodrenagem):

- 4.1- Deverá ser contemplado um sistema de drenagem das águas pluviais, a fim de controlar o escoamento superficial das águas conforme apresentado no projeto;
- 4.2- Evitar o contato de partes do maquinário, sujas de óleo, com a água da drenagem;
- 4.3- Reutilizar, sempre que possível, o material escavado no reaterro de novos canos;
- 4.4- Implantação de sistema de contenção de taludes marginais à estrada, onde os taludes deverão ter declividade máxima de 45° e ser revestidos por leivas de grama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

5- Quanto à Supervisão Ambiental:

- 5.1- As obras de implantação da atividade devem ser supervisionadas ambientalmente e efetuadas por técnicos legalmente habilitados;
- 5.2- Em caso de ocorrência de ação danosa contra os organismos aquáticos deverão ser suspensos os trabalhos até que sejam analisadas as alternativas para normalização da situação;
- 5.3- O executor deverá notificar aos órgãos municipais o início suspensão e finalização das atividades de pavimentação.

6- Quanto à Conservação Ambiental e Intervenções na Vegetação e APP:

- 6.1- Não poderá haver supressão de vegetação nativa de porte arbóreo nos traçados de empreendimento sem a prévia autorização do órgão municipal;
- 6.2- Se houver necessidade de supressão de vegetação ou corte de exemplares nativos, deverá ser solicitado por meio de requerimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE com protocolo de juntada ao presente processo, projeto de Supressão/Corte, projeto de Reposição Florestal e demais informações pertinentes;
- 6.3- Deverão ser preservados os exemplares nativos ameaçados de extinção e imunes ao corte, conforme a Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e Decreto Estadual Nº 42.099/2002 (Lista da Flora Nativa ameaçada de extinção no Rio grande do Sul) e Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal);
- 6.4- Está vetada a supressão de vegetação primária e Vegetação Secundária em estágio Avançado de regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 033/1994 e Lei Federal nº 11.428/2006;
- 6.5- Se houver necessidade de supressão ou transplante de exemplar de espécie ameaçada de extinção ou imune ao corte além dos especificados nesta Licença, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE deverá ser consultada por meio de requerimento e Laudo Técnico com respectivo projeto de Transplante, Compensação e Reposição Florestal, protocolados com juntada ao respectivo processo administrativo;
- 6.6- A intervenção em APP é passível de licenciamento caso não exista alternativa técnica ou locacional às obras nem risco de agravamento de processos como enchentes ou movimentos acidentais de massa rochosa;
- 6.7- Está licenciada a intervenção em APP na área de influência direta do empreendimento, com as canalizações e travessias de córregos com objetivo de pavimentação, de acordo com as coordenadas geográficas declaradas no projeto Técnico e em conformidade com a lei Estadual Nº 11.520/2000, lei Estadual Nº 9.519/1992, lei Federal Nº 12.651/2012 e Resolução CONAMA Nº 369/2006;
- 6.8- Deverá ser restaurada toda a vegetação nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) e nas áreas degradadas, onde houver intervenção, visando auferir a condição de equilíbrio ambiental, com a restauração da mata ciliar e conservação da biodiversidade, adotando como critério, a manutenção das características naturais da paisagem e buscando mitigar processos erosivos, movimentos acidentais de massa e enchentes;
- 6.9- A restauração de Área de preservação permanente (APP's) e áreas degradadas deverão ser promovidas mediante o enriquecimento/adensamento com espécies nativas, preferencialmente nativas frutíferas, em conformidade com a Lei Estadual Nº 11.520/2000 (Código Estadual do meio Ambiente), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da mata Atlântica) e Decreto Federal Nº 6.660/2008;
- 6.10- Os resíduos, e/ou sucatas deverão ser armazenadas em local delimitado, para que lhes seja dado destino final em depósito final adequado ou local de reciclagem próprio e devidamente legalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

7- Quanto à projeto de pavimentação:

- 7.1- O projeto de pavimentação deverá levar em consideração os aspectos litológicos, pedológicos, hidrológicos e geomorfológicos (declividade) do terreno;
- 7.2- O projeto de arruamento deverá levar em consideração os aspectos topográficos relacionados à declividade do terreno, seguindo-se o estabelecido no Plano Diretor do Município;
- 7.3- Deverão ser tomadas medidas de contenção de erosão nas áreas caso a declividade for acentuada;
- 7.4- As obras de terraplanagem, cortes e pavimentação deverão ser realizadas somente em tempo seco, no caso de material sobressalente (solo e/ou rocha) dispor o mesmo em áreas próximas, em pequenas obras que exijam aterro;
- 7.5- Deverá ser realizada a recuperação de todas as porções utilizadas como canteiros de obras após o término das obras;
- 7.6- Os depósitos temporários de material das obras, devem ser locados onde o solo esteja mais espesso e seco. No caso de derramamento de tóxicos o solo contaminado deverá ser prontamente removido do local para pátio cimentado, deverão ser tiradas fotografias, demonstrando o ocorrido e feita a comunicação, em caráter de Urgência, a pessoal especializado;
- 7.7- A obra deverá ser executada conforme o projeto de pavimentação elaborado pelo Engenheiro Civil Edison Luis Pulz-CREA/RS 101828, sob ART n° 12621727

8- Quanto à proteção e segurança:

- 8.1- O processo de pavimentação poderá ser interrompido a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ou dos órgãos de ambientais no caso de descumprimento desta licença ou por negligência dos operadores, caso promovam risco iminente ao meio biótico, físico ou antrópico;
- 8.2- No caso de identificação de quaisquer alterações na qualidade das águas, de corpos hídricos deverá ser informado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sendo imediatamente suspensas as atividades até que se adotem as medidas de mitigação que o caso requer para eliminar qualquer impacto ambiental.

9- Quanto às Emergências:

- 9.1- Em caso de incidente com risco de danos ao meio ambiente, o Empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido, e noticiar à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através de relatório técnico com ART;
- 9.2- O empreendedor deverá manter composta por profissionais legalmente habilitados e treinados para todo o monitoramento de todo o processo de pavimentação, em todas as suas etapas;
- 9.3- Em caso de acidente, a equipe responsável deverá ter um roteiro de procedimento através de plano de emergência visando minimizar quaisquer danos ao meio ambiente.

10- Quanto ao Abastecimento de Combustível ou Manutenções:

- 10.1- O abastecimento e manutenção dos equipamentos deverão ser feito de forma segura, devendo-se ter o devido controle sobre possíveis vazamentos ou derramamento de combustíveis e produtos similares no corpo hídrico;
- 10.2- Os produtos que forem retirados, como óleos lubrificantes ou outros produtos químicos utilizados nos equipamentos, deverão ser encaminhados para locais de refino ou de disposição final licenciado ambientalmente.

11- Quanto aos resíduos sólidos:

- 11.1- Não poderá ser lançado resíduo independente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 11.2- A empresa deverá instalar sanitários químicos no canteiro de obra para uso dos funcionários e destinar os dejetos para locais licenciados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

- 11.3- A empresa deverá segregar, identificar, classificar, acondicionar e armazenar os resíduos sólidos gerados observando as normas técnicas da ABNT nº 12.235 e NBR 11.174 de acordo com a tipologia do resíduo;
- 11.4- A empresa deverá observar o que diz a legislação estadual quanto a disposição dos resíduos, Lei Estadual nº 9.921/93, Decreto Estadual nº 38.356/98;
- 11.5- É proibido queimar ou enterrar os resíduos inertes, gerados pela atividade criatória ou explorações agrícolas, que deverão ser destinados para aterro licenciado.
- 11.6- Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem a propagação de odores e dispersão de poeira, devendo umedecer os trechos trabalhados com aspersão de caminhão tanque.

12- Quanto às emissões atmosféricas:

- 12.1- Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;
- 12.2- Níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR-10.151 e NBR 10.152 da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990, e, não podem se expandir além da área do perímetro da faixa de domínio;
- 12.3- A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 12.4- O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação, para fora dos limites da empresa;
- 12.5- A empresa deverá manter equipamentos de umectação de vias e controle de emissões atmosféricas (Ex: tanque de aspersão) operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao Meio Ambiente e incômodo à população;
- 12.6- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

13- Quanto a Conservação Ambiental e Preservação Ambiental:

- 13.1- Não poderão ser armazenados minerais ou resíduos sólidos de qualquer natureza próximos a corpos hídricos;
- 13.2- O material mineral excedente não utilizado na obra deverá ser disposto em local seguro sem risco de alterar as condições físicas dos ambientes, recomenda-se que seja terraplenado e compacto e sobre este material aplica-se a revegetação, para a fixação do solo, para tanto deve ser previsto no projeto áreas de disposição e de recuperação da degradação;
- 13.3- Devem ser elaborados os planos de controle e monitoramentos de todas as estruturas das obras previstas, de modo a garantir que não ocorra degradação além daquelas previstas no projeto;
- 13.4- Devem ser implantados os planos de medidas mitigadoras a partir do diagnóstico elaborado para o licenciamento da atividade requerida.

14- Com vistas à renovação da Licença única deverá ser apresentado:

- 14.1- Requerimento assinado pelo responsável, solicitando a renovação da Licença Única;
- 14.2- Declaração em que situação se encontra instalação da atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Esta Licença é válida para as condições contidas acima e pelo período de 02 anos a contar da data de emissão. Porém caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, e se os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade, automaticamente esta perderá sua validade.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Capela de Santana, 20 de Junho de 2023.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal


Henrique Meire
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Paulinho de Vargas
Licenciador Ambiental e Diretor de Meio Ambiente